

# Pandemia e quilombos: decisões sobre o "deixar viver e deixar morrer"<sup>1</sup>

## Pandemic and Quilombos: The decisions on "letting live and letting die"

Hellen Cordeiro Alves Marquezini<sup>2</sup>  
hellenmarquezini@gmail.com

Ludmila de Vasconcelos Machado Guimarães<sup>3</sup>  
ludmilavmg@gmail.com

Raquel de Oliveira Barreto<sup>4</sup>  
prof.raquel.barreto@gmail.com

### Resumo

*O objetivo do texto é discutir sobre o modo como os quilombos têm se organizado a fim de resistir à necropolítica em tempos de COVID-19. Para isso, realizaram-se entrevistas com líderes da Confederação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas (CONAQ) e quilombolas de diferentes regiões mineiras. Os resultados revelam uma atuação estatal marcada pelo racismo e pela violação de direitos, diante do que essa população desenvolve estratégias de resistência tanto de nível macro quanto micropolítico.*

**Palavras-chave:** Necropolítica, Quilombos, Pandemia.

### Abstract

*This paper aims to discuss how quilombos have been organizing themselves in order to resist necropolitics in times of COVID-19. To achieve this purpose, interviews were conducted with leaders of the Confederação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas (CONAQ) and quilombolas from different regions of Minas Gerais. The results reveal a state action marked by racism and the violation of rights, in face of which this population develops resistance strategies at both macro and micro level.*

**Keywords:** Necropolitic, Quilombos, Pandemic.

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Doutoranda em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas - FGV/EAESP. Mestranda em Administração no CEFET-MG. Membro do Núcleo de Estudos Organizacionais, Sociedade e Subjetividade - NOSS. Bolsista CAPES.

<sup>3</sup> Doutora em Administração. Professora do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG. Coordenadora do Núcleo de Estudos Organizacionais, Sociedade e Subjetividade - NOSS.

<sup>4</sup> Pós-doutoranda em Administração pela UFMG. Doutora em Administração Linha de Pesquisa Estudos Organizacionais e Sociedade pela UFMG. Docente efetiva do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do CEFET-MG.

## INTRODUÇÃO

A história do negro é atravessada por injustiças sociais e violações governamentais. O Brasil, além de ter sido o último país ocidental a abolir o regime de escravização, traz como marca a experimentação do racismo em diferentes facetas que sustentam um projeto mais amplo de apagamento do próprio negro na sociedade brasileira (Nogueira, 1998). Esse apagamento é experienciado na política (Campos, 2015; Munanga, 2019), nos cargos de gestão das empresas (Souza *et al.*, 2018), no processo de ascensão de classe social (Souza, 1983) e no encarceramento em massa (De Paula *et al.*, 2020).

Quando se aborda o papel do Estado brasileiro e o campo das políticas públicas no que tange especialmente à população negra, tem-se um histórico de precariedade e omissão. Desde a abolição do sistema escravista, não houve a implantação de medidas reparadoras à comunidade afro-brasileira, que se encontrou "livre", porém sem acesso à moradia e ao trabalho (Nascimento, 2016). Os efeitos cumulativos dessas condições de invisibilidade e de injustiça social podem ser enumerados, e aqui chama-se a atenção para a face que assumem em meio à pandemia de COVID-19 (Santos *et al.*, 2020; Silva *et al.*, 2020; Neto *et al.*, 2020).

Este cenário de pandemia não é o primeiro a potencializar a produção de vulnerabilidade das populações negras no Brasil. Estudos sobre o impacto da pandemia da gripe espanhola, que afetou o Brasil 30 anos após a abolição, mostram que a imensa maioria dos infectados e mortos eram pessoas negras, da classe trabalhadora, contaminadas nas fábricas, portos, ruas, cortiços, favelas ou mesmo no cárcere, morrendo de forma isolada e desassistida (MST, 2020; Lamarão e Urbinati, 2010). O mesmo ocorre na pandemia do novo coronavírus: negros estão contraindo SARS-CoV-2 a taxas mais altas e estão mais propensos a morrer (Laurecin e McClinton, 2020). No Brasil, ao avaliar os óbitos, as diferenças se evidenciam: quase 55% dos pretos e pardos faleceram enquanto, entre os brancos, esse percentual ficou em 38% (Batista *et al.*, 2020). Essa condição também foi verificada ao redor do mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, algumas localidades atingiram 70% de óbitos de negros (Eligon *et al.*, 2020; Ramos e Zamudio, 2020).

A alta mortalidade de negros nesta pandemia evoca discussões importantes. Dentre elas, os impactos das políticas adotadas pelo governo atual em relação à população negra, escancarando manifestações de racismo institucional (Goes *et al.*, 2020; Almeida, 2019). Isso porque elas revelam mecanismos de um aparelho estatal que legitima, por meio de suas ações, o entendimento de raça como um símbolo de subalternidade frente à hierarquia social, pautada na autopreservação de sujeitos brancos e criando condições para a prosperidade de apenas um grupo para a manutenção de seus privilégios (Almeida, 2019). Como resultado, tem-se instituições que externam violentamente o racismo de forma cotidiana, tornando-se reflexos da sociedade (Kalckmann *et al.*, 2007; Ferreira, 2019; Santos, 2012).

A discussão em torno das manifestações do racismo em meio à pandemia, associada aos dados de genocídio da população negra através da COVID-19, traz à tona reflexões acerca das políticas de enfrentamento dessa crise e de como esse enfrentamento deveria abarcar diferentes dimensões além da sanitária, incluindo perspectivas socioeconômicas e étnico-raciais (Lhuillier, 2020; Marquezini e Guimarães, 2020). Sob a égide do discurso que afirma tratar-se de uma doença "democrática" (Santos Souza, 2020), as especificidades dos diversos grupos que compõem o corpo social estão sendo negligenciadas, o que traz riscos incomensuráveis de extermínios material e simbólico, como acontece no caso das comunidades tradicionais quilombolas (Araújo, 2020). Tendo em vista a importância da discussão sobre a resistência histórica do negro e considerando o cenário atual, a proposta deste trabalho é responder à seguinte questão: como os quilombos têm se organizado frente à necropolítica (Mbembe, 2018) em tempos de COVID-19?

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### *Um olhar sobre o Estado: racismo e necropolítica*

Para iniciar as discussões sobre a relação entre Estado e Raça, torna-se fundamental delinear o conceito de racismo. Nas palavras de Almeida (2019, p. 22), trata-se de "[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam". O autor especifica, ainda, a existência de três manifestações do racismo: a individual, a institucional e a estrutural. Enquanto na manifestação individual ele é tratado sob a perspectiva particular, psicológica e individualizante, as perspectivas institucional e estrutural são avanços teóricos e analíticos que emergem para tratar dimensões mais enraizadas do fenômeno, fundamentais para a discussão proposta neste texto. De modo sucinto, tais abordagens apontam o racismo como imerso na racionalidade que rege as instituições e a sociedade de um modo geral.

Ainda que sejam complementares, Almeida (2019) ressalta a importância de distinguir o racismo institucional do estrutural. Enquanto este último abrange as estruturas sociais como um todo, bem como o processo de "normalização" do fenômeno como parte das relações sociais, jurídicas, econômicas e políticas; o primeiro permite um olhar focado nas práticas sistemáticas de discriminação no seio das instituições sociais, o que é particularmente importante para a análise e proposição das políticas públicas. Especialmente no contexto liberal, tais políticas sustentam privilégios a determinados grupos em detrimento de outros em função da raça – privilégios esses normalizados por meio do poder e da dominação, pelo exercício da soberania do Estado (Fonseca, 2015; Almeida, 2018; Batista, 2018; Teixeira, 2015).

Partindo desse entendimento, discute-se sobre o persistente silenciamento acerca do papel do Estado nas definições das questões raciais (Mills, 1977; Goldberg, 2000). Especialmente no âmbito dos Estados liberais, o racismo torna-se um contrasenso em meio à lógica da igualdade dos sujeitos perante a lei. Tais garantias de liberdade e igualdade entre os sujeitos (que devem ser asseguradas pelo Estado no contexto capitalista) e às quais se somam a da propriedade privada estão na base das relações mercantis e dos contratos. Considerando que a sociedade é marcada pela coexistência de diversos grupos sociais, com interesses antagônicos e, por natureza, conflituosos, cabe ao Estado gerir esses conflitos, de modo a gerar uma "unidade possível" (Almeida, 2019, p. 60). Para isso, utiliza-se tanto o poder legal como também a violência legitimada em prol dessa unidade.

No seio dos estudos sobre o poder e suas tecnologias, Foucault já problematizava que a soberania do Estado – enquanto protetor da integridade nacional – seria, justamente, operada a partir do racismo. Dito de outro modo, se justificaria por um propósito de "proteção da raça" (Foucault, 2010, p. 69). Enquanto uma tecnologia de poder, o racismo operaria no exercício dessa soberania atrelada ao poder de controlar a vida (o biopoder foucaultiano): o poder de "fazer viver e deixar morrer". Nesse sentido, no âmbito do Estado, o racismo sustentaria a divisão e a hierarquia entre as vidas (superiores e inferiores), o que, em certa medida, o coloca à serviço da naturalização das desigualdades. Em síntese, nas palavras de Almeida (2019, p. 72), "o racismo é a tecnologia de poder que torna possível o exercício da soberania".

Avançando a partir dessa leitura foucaultiana sobre o racismo de Estado, o filósofo camaronês Achille Mbembe cunha o conceito de necropolítica, fundamental para a discussão aqui empreendida. Indo além da biopolítica para explicar o exercício da soberania do Estado, Mbembe (2018) encontra no colonialismo as bases de uma postura calcada no terror e no extermínio: a constituição de um inimigo comum a ser dizimado, cultivando um sentimento de unidade nacional. Nesse sentido, toda e qualquer ação se justifica em nome de um suposto "bem comum". Como explicita Valim (2017), o terror é então a herança mais notável dos Estados escravistas e do movimento colonialista. Sinteticamente, o conceito de necropolítica de Mbembe refere-se então ao poder do Estado de estabelecer quais corpos podem viver ou morrer, poder esse que justifica atrocidades em nome de uma suposta segurança nacional e da preservação da economia. De modo ainda mais notável, naturaliza à população negra todas as mazelas antes destinadas aos colonos: miserabilidade, violência e iminência de morte. Tal situação, segundo o autor, se espalha por diversos países pelo mundo, inclusive o Brasil.

### ***Um olhar sobre os quilombos: história e relações com o Estado***

A história da constituição do Estado brasileiro se confunde com o processo de colonização portuguesa e de escravização dos negros trazidos do continente africano. Uma marca impor-

tante desse histórico foi a formação dos quilombos, originários do Brasil colonial. Quando escravizados, eles fugiam e se organizavam em comunidades com o objetivo de garantir sua liberdade e resistir à opressão do sistema escravista (Ramalho, 2015; Henriques, 2018; Oliveira, 2019). Mesmo após a abolição da escravização, outros quilombos se constituíram a partir da compreensão de que essa forma de organização comunitária seria a única possibilidade de os ex-escravizados viverem realmente em liberdade (Brasil, 2012).

Discute-se que a trajetória de omissão do Estado em relação ao território quilombola se inicia ainda no período escravagista, quando foi promulgada a Lei de Concessão de Terras de 1850. Nela, vinculou-se definitivamente a propriedade e a posse da terra àquele que possuía recurso monetário para a sua aquisição e legalização cartorial, excluindo definitivamente o título de posse àqueles que – como os negros – não possuíam riqueza. Durante o Império, da mesma forma, não houve a regularização das terras quilombolas, mesmo daquelas que haviam sido adquiridas ou doadas (Oliveira, 2019; Ramalho, 2015; Henriques, 2018). Mesmo após a assinatura da Lei Áurea, em 1888, a dificuldade permaneceu, uma vez que a abolição foi realizada sem qualquer reparação à população escravizada, desconsiderando mecanismos de redistribuição de terras, conforme previsto originalmente pelo movimento abolicionista (Brasil, 2012). Argumenta-se ter havido uma inação do governo por um século, uma vez que os quilombolas só foram reconhecidos como detentores de direitos, inclusive territoriais, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2012). No Quadro 1 estão especificados os principais marcos legais referentes ao território quilombola.

Dentre esses ordenamentos jurídicos apresentados, destaca-se a promulgação do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que regulamentou as políticas de desenvolvimento para as comunidades tradicionais, inclusive quilombolas. Associada ao Decreto 4.883/2003, surgiram os primeiros avanços no que tange ao reconhecimento, à certificação das comunidades e à inserção de políticas públicas nos territórios quilombolas. Outro marco importante foi a instituição da Agenda Social Quilombola, através do Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, que articulou as ações existentes no âmbito do Governo Federal, através do Programa Brasil Quilombola (PBQ), com vistas a melhorar as condições de vida e ampliar os direitos – saúde, habitação e educação – das pessoas que vivem em comunidades remanescentes quilombolas (CRQ) no Brasil. Contudo, o fato de haver legislação específica sobre o tema não garante o seu cumprimento efetivo.

No que tange à questão territorial, por exemplo, passados 17 anos da delegação da responsabilidade de titulação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), declara-se a existência de 1.715 CRQ com processos de titulação abertos (INCRA, 2018), das quais 644 possuem algum andamento no processo e somente 124 foram efetivamente tituladas (INCRA, 2019). O acompanhamento das certificações das CRQ foi realizado pela Fundação Cultural Palmares (FCP) a partir de

**Quadro 1 – Principal Base Legal Territorial Quilombola**  
**Chart 1 – Quilombola Territorial Legal Main Base**

Legislação	Síntese Texto normativo
Convenção 169 da OIT.	Convenção sobre povos indígenas e tribais de 1989.
Constituição Federal de 1988 artigo 68 do ADCT.	Direito à propriedade das terras de comunidades remanescentes de quilombos.
Constituição Federal de 1988 artigos 215 e 216.	Direito à preservação de sua própria cultura.
Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.	Regularização fundiária de terras de quilombos e responsabilidades dos órgãos governamentais.
Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007.	Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola.
Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.	Consolida atos normativos sobre a promulgação de convenções e recomendações da OIT.
Instrução normativa nº 49, de 29 de setembro de 2008 do INCRA.	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento e regularização das terras quilombolas.
Portaria Fundação Cultural Palmares nº 98, de 26 de novembro de 2007.	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo de que trata o art. 68/ADCT, e o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

2004, data em que a instituição assumiu a responsabilidade pela emissão das certidões de reconhecimento das CRQ (ver Figura 1). Nesse acompanhamento, é evidente a queda na emissão de certidões durante o governo do presidente Jair Bolsonaro (2019 – em curso). Ressalta-se que a quantidade de certidões expedidas em 2019 foi a menor desde o ano inicial do acompanhamento.

Conforme previsto na Constituição, zelar pelo direito à vida do povo quilombola é uma responsabilidade do Estado democrático brasileiro. Contudo, devido ao já mencionado mito da democracia racial e às dinâmicas do racismo institucional (Hofbauer, 2007; Carril, 2006; Bernardino, 2002), o Estado não tem

cumprido essa responsabilidade em sua plenitude. A partir de uma análise histórica, quando consideradas as legislações atinentes à temática quilombola de um modo geral<sup>5</sup>, percebe-se que, desde a Constituição de 1988, elas foram progressivamente instituídas, entretanto, têm apresentado queda significativa no governo atual (ver Gráfico 1).

Nesse momento específico de agravamento e avanço da pandemia da COVID-19, a falta de assistência evidencia as disparidades sociais latentes que repousam sobre as questões raciais, tendo como efeito o número crescente de mortes de membros da população quilombola (CONAQ; ISA, 2020). Dados da Coorde-

<sup>5</sup> No período entre a Constituição de 1988 e o ano de 2020, foram desenvolvidos 107 marcos jurídicos que abordam a questão quilombola, direta ou indiretamente (CONAQ, 2020).

2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
82	124	164	151	125	110	227	202	122	264	151	79	177	141	141	71	12

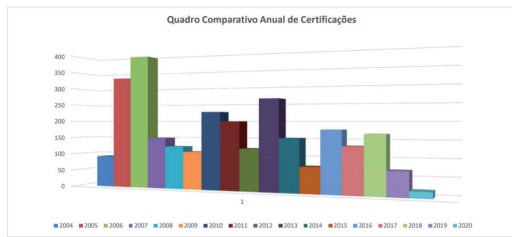


Figura 1 - Quadro comparativo anual das Certificações das CRQ pela FCP

Figure 1 - Annual comparative table of CRQ Certifications by FCP

Fonte: Fundação Cultural Palmares (2020).

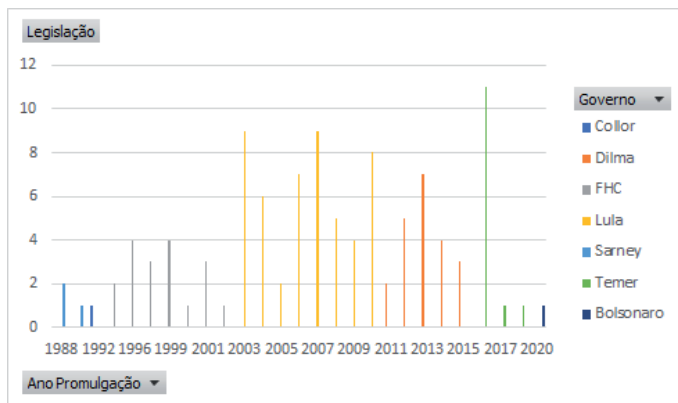


Gráfico 1 - Ordenamentos jurídicos relativos às CRQ

Graph 1 - Legal provisions relating to CRQ

Fonte: Elaborado pelas autoras.

nação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) revelam que a taxa de letalidade da COVID-19 entre os quilombolas é quase três vezes maior se comparada à taxa nacional (11,61% x 4,6%). Isso, sem contabilizá-la de forma precisa, uma vez que se considera haver a subnotificação de casos em ambos os cenários (CONAQ; ISA, 2020; Valente, 2020; Carvalho, 2020).

Nesse contexto, uma proposta de marco legal foi suscitada por movimentos sociais: o Projeto de Lei 1.142/2020, destinado especificamente ao atendimento das necessidades emergenciais das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. O projeto previa, inicialmente, uma série de ações governamentais para o enfrentamento desse cenário de alto nível de infecção e mortalidade nessas comunidades. Após a aprovação pelo senado, o projeto sofreu vários vetos pelo atual presidente da República, os quais incluem a desobrigação do Estado em garantir o acesso das aldeias e comunidades tradicionais à água potável, em fornecer materiais de higiene

e desinfecção, ofertar emergencialmente leitos em hospitais e UTI a essa população e distribuir cestas básicas.

## QUILOMBOS E COVID-19: MOVIMENTOS DE (RE)EXISTÊNCIA

### Notas metodológicas

A fim de avançar a discussão proposta neste texto, realizou-se uma investigação de cunho qualitativo (Martins, 2004; Minayo, 2006; Minayo e Sanches, 1993; Flick, Kardorff, e Steinke, 2000). Para tanto, realizaram-se 6 entrevistas individuais e virtuais, entre agosto e novembro de 2020, com duração aproximada de 60 minutos cada. Participaram lideranças da CONAQ e representantes de diferentes comunidades quilombolas do estado de Minas Gerais (ver Quadro 2).

Sem nenhuma pretensão de construir uma amostra probabilística ou de caráter representativo, a construção desse *corpus* de pesquisa (Marquezan, 2009) se deu em função de um recorte regional/geográfico exploratório (ver Figura 2) que permitiu a obtenção de dados descritivos, em profundidade, sobre sujeitos, lugares e processos interativos.

A categoria "estratégias de resistências quilombolas de níveis macro e micropolítico" foi definida como a orientadora das entrevistas e da análise desta pesquisa. A partir dessa categoria, utilizou-se um roteiro semiestruturado (Marconi e Lakatos, 2009) composto por dez perguntas que visaram buscar informações a respeito dos efeitos da COVID-19 nas comunidades quilombolas e da atuação governamental na assistência e no amparo a essas comu-

Quadro 2 - Perfil e código dos entrevistados

Chart 2 - Profile and code of respondents

Entrevistado	Quilombo	Código
Fundadora da CONAQ	Não se aplica	E1
Coordenadora Executiva da CONAQ Quilombola Vale São Francisco	Quilombo D	E2
Presidente Federação Estadual MG Quilombola Vale do Aço	Quilombo C	E3
Quilombola Região Metropolitana	Quilombo A	E4
Quilombola Alto Vale do Jequitinhonha	Quilombo B	E5
Quilombola Nordeste	Quilombo E	E6

Fonte: Elaborado pelas autoras.



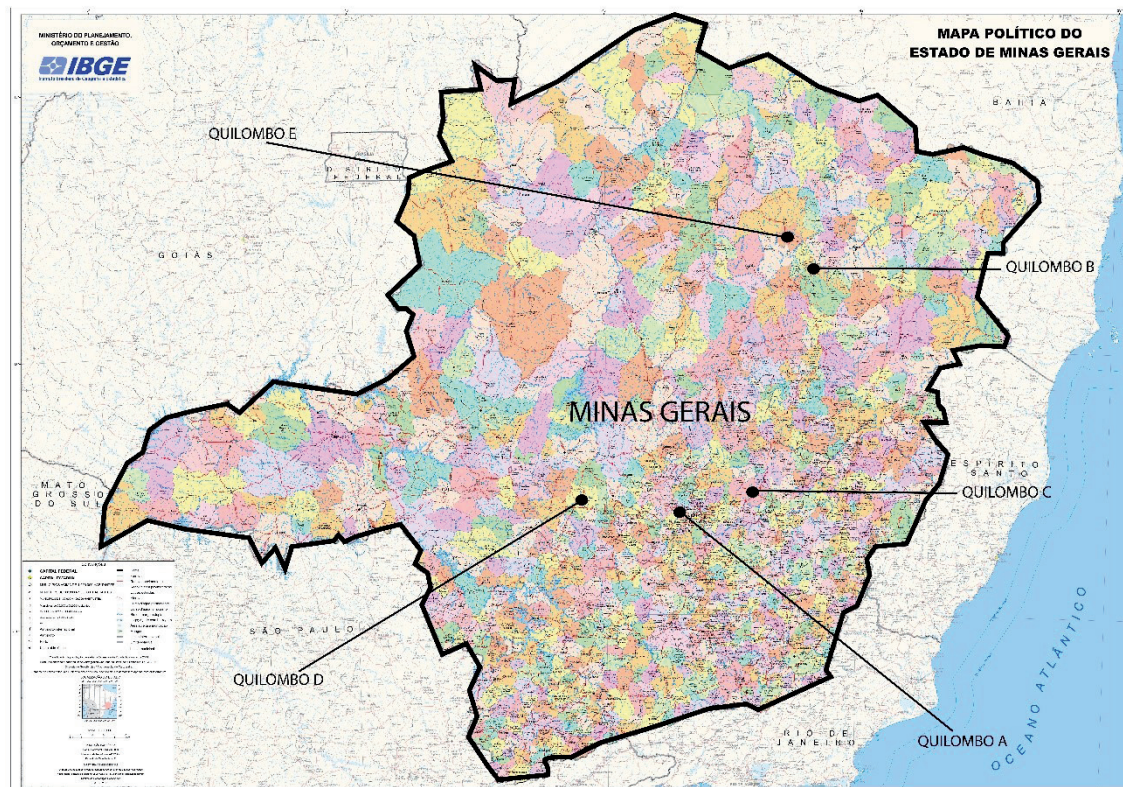


Figura 2 – Distribuição geográfica dos Quilombos participantes  
 Figure 2 – Geographical distribution of participating Quilombos  
 Fonte: Elaborado pelas autoras.

nidades. As perguntas também buscaram perceber como as CRQ têm se organizado. Essas entrevistas foram transcritas e analisadas a partir da técnica de Análise de Conteúdo (Bardin, 1995). Na seção seguinte, serão apresentados os resultados desse processo analítico.

### **A (re)existência dos quilombos em tempos de COVID-19**

De um modo geral, os entrevistados relataram que a pandemia apenas evidenciou as condições de vulnerabilidade vivenciadas, historicamente, pelas comunidades quilombolas.

*O Estado é o principal violador dos direitos dos quilombolas, assim como dos indígenas. Quando o Estado nos deixa morrer de COVID é porque a estrutura anterior à COVID, ela já estava dada, de muitos que não têm água potável, de muitos que não acessavam serviço nenhum de saúde, muitos que estão agora começando a acessar a educação... A questão é como os quilombos estavam quando a COVID chegou. Eles já estavam num quadro de vulnerabilidade. (E1).*

Nesse sentido, os entrevistados relataram que o cenário pandêmico apenas agravou um quadro já existente, de dificul-

dades no acesso a alimentos e à saúde pública. Nas palavras de E2, "escolheram nós para morrer porque sem água, sem comida, sem assistência à saúde, nessa pandemia, quem sobrevive?". E3 complementa: "as comunidades, em sua grande maioria, vivem em lugares de difícil acesso [...] lugares onde as políticas não chegam, mesmo a gente tendo conhecimento delas e cobrando". Somado a isso, as comunidades começaram a passar dificuldades em função da perda de seus meios de geração de renda – comercialização de produtos rurais nas tradicionais feiras livres e interrupção do Programa de Alimentação Escolar. Como relata E6, "[...] eu não esperava nunca que em pleno século XXI, o meu filho com apenas 14 anos de idade colocasse uma bolsa nas costas e fosse pra São Paulo pra trabalhar [...] há mais de 30 anos atrás era normal. Mas hoje não! Hoje é indignante".

Os entrevistados enfatizaram as dificuldades associadas ao programa de renda mínima instituído pelo Governo, cujo principal canal de acesso seria pelo cadastro na internet e aplicativos de celular. Como explica E2, "[...] por que se não existe nem luz na comunidade vai existir internet para fazer a sua inscrição por aquele aplicativo? Infelizmente nós (quilombolas) não fomos atendidos". Tal política emergencial do Governo Federal em meio à pandemia, conforme exposto anteriormente, reforça

a perspectiva de uma decisão que, em função dessas condições, é evidentemente excludente e seletiva, ainda que sob a roupagem de uma política para todos. Nesse sentido, reforça-se a leitura de uma decisão deliberada de *deixar morrer* esses sujeitos (Mbembe, 2018; Almeida, 2019).

Nesse cenário, algumas práticas de resistência coletiva foram desenvolvidas. Os entrevistados destacaram a iniciativa de um monitoramento autônomo do número de quilombolas vítimas da COVID-19 e o estabelecimento de um processo de vigilância coletiva por meio da atuação em rede. A primeira consistiu na criação do Observatório da COVID-19 nos Quilombos, uma iniciativa da CONAQ em parceria com o Instituto Socioambiental (ISA), com o intuito de identificar e monitorar o avanço da doença em territórios quilombolas. Tal ação se justifica, segundo a fundadora da CONAQ, pela ausência de um monitoramento efetivo por parte do Estado, o que revela o projeto de silenciamento e apagamento dessa população. E1 comenta que a questão é mais complexa, porque "quando um de nós morre, não morre apenas um, mas também a ancestralidade, a história e a tradição". Tal monitoramento é coordenado pela CONAQ junto aos seus coordenadores regionais e estaduais que fazem uma busca ativa nas comunidades.

A outra iniciativa de nível nacional refere-se ao trabalho em rede e à implantação de um sistema de vigilância. Na prática, isso significa que as situações calamitosas vividas pelas comunidades são comunicadas às lideranças da CONAQ que, por sua vez, acionam parceiros institucionais, ou mesmo utilizam de seus próprios recursos para buscar respostas que, em geral, passam pela apelação ao Ministério Público. Nas palavras de E2,

*O que tem nos amparado hoje nesse governo é o Ministério Público. [...] a gente formaliza a denúncia e aciona o MP e a defensoria pública para tá pelo menos atuando junto a essas comunidades. Nem sempre as recomendações do MP e as denúncias são acatadas por esse governo, é um desgoverno. (E2).*

Nesse trecho, a entrevistada direciona críticas à inação do Governo atual frente às recomendações do Ministério Público a favor dos quilombolas, concluindo que a atual gestão se trata de um "desgoverno". Sendo assim, a atuação em rede passa pela vigilância, articulação e autoproteção. Além das denúncias citadas, os entrevistados relataram as denúncias internacionais realizadas na ONU e no Conselho Mundial de Direitos Humanos.

No que tange a uma perspectiva local, os entrevistados relatam as peculiaridades que marcam a realidade de cada quilombo: a questão crítica da falta de água na região nordeste do Estado; a exposição dos jovens ao saírem da comunidade para buscar trabalho em outras cidades e regiões, apontado pelo entrevistado do norte do Estado; o isolamento total em função das dificuldades de comunicação pelo acesso precário à energia, relatado nas regiões do vale do aço e centro-oeste mineira. Essas questões se somam àquelas históricas mencionadas. Diante desse cenário, surgem os movimentos de resistência – que, de acordo com E1, "sempre foi o nosso modo de vida".

Como iniciativas das comunidades, identificou-se que a principal forma de atuação se deu a partir de redes locais de solidariedade por meio da contribuição de ONGs, de outras instituições chamadas "parceiras da causa quilombola" (E2), além da sociedade de um modo geral. No rol das estratégias locais está a arrecadação de doações de cestas básicas e de itens de higiene pessoal. Destacam-se também as campanhas de financiamento coletivo por meio de vaquinhas virtuais (E2) e promoção de rifas (E4). Tal articulação local, segundo os entrevistados, é de extrema relevância para as comunidades, uma vez que a organização nacional nem sempre é capaz de atender a todas as necessidades vivenciadas pelas comunidades, em particular.

## REFLEXÕES FINAIS

Este trabalho almejou contribuir para o campo dos Estudos Organizacionais, compreendido aqui como um espaço necessário para a reflexão sobre as organizações e seus atravessamentos, incluindo a raça e o racismo. Nesse caminho, a pergunta "como os quilombos têm se organizado frente à necropolítica em tempos de COVID-19?" norteou a pesquisa. A partir das entrevistas, foi possível depreender que as decisões tomadas pelo Estado, definidas de forma marcante pela omissão e pelo racismo, não são aleatórias e, sim, fazem parte da compreensão de soberania mbembiana: o Estado, enquanto operador da produção e manutenção da vida, é quem decide sobre o morrer e o viver.

Tendo como eixo condutor o conceito de necropolítica e de racismo institucional, discutiu-se a construção histórica da soberania brasileira a partir desse *modus operandi* do Estado que é intensificado no contexto pandêmico, ao mesmo tempo em que é silenciado. As altas taxas de mortalidade da população negra, associadas ao agravamento das condições estruturais de vulnerabilidade a que as comunidades quilombolas são submetidas, revelam perdas irreparáveis que suplantam a dimensão numérica da contagem de vítimas.

Por um lado, os achados desta pesquisa indicam que a análise histórica da legislação relativa aos direitos das CRQ apontou a existência de avanços (pequenos, quando considerado o contexto geral) na seguridade de políticas públicas a essas comunidades. Por outro lado, essas "conquistas" podem ser avaliadas como estanques quando examinado o histórico da sociedade brasileira, forjado na violência constitutiva da escravidão que, ininterruptamente, reforça a hostilidade à vida e a produção deliberada de morte de pretos e pobres por meio de suas múltiplas instâncias, sejam elas econômica, política ou social.

Salienta-se que esse cenário necropolítico brasileiro é anestesiado e silenciado pelo mito da democracia racial (agravado pela presença do traço de cordialidade), o qual sustenta a ideia errônea de que, em sua constituição, o país teria passado por um processo natural e pacífico de miscigenação entre os povos (colonizadores, negros e originários), culminando em uma nação cordial onde não cabem manifestações racistas. É diante desse cenário que se pode concordar com Munanga, que afirma



que o "racismo brasileiro é um crime perfeito" (Dantas *et al.*, 2017, p. 40).

No que tange às reflexões sobre os modos de resistência das comunidades, estas são empreendidas tanto em nível macro (pelos órgãos de representação das comunidades), quanto em nível micropolítico, por cada uma delas. Destaca-se, nesse sentido, a atuação em redes e as ações colaborativas, incluindo o importante papel da sociedade em geral. Para além do contexto pandêmico, como também ficou evidenciado pelas entrevistas, essas estratégias fazem parte do sentido originário dos quilombos que, em função da constante violação dos direitos, inclusive e principalmente por parte do Estado, permanecem sendo o modo de vida possível.

## Referências bibliográficas

- ALMEIDA, S. 2019. *Racismo Estrutural*. Pólen Livros, Edição 1, 256 p.
- ALMEIDA, S. L. 2018. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte, Letramento, 204 p.
- ARAÚJO, J. N. G. de. 2020. Infância e Pandemia. *Caderno De Administração*, 28: 114-121.
- BARDIN, L. 1995. *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Edições 70, 280 p.
- BATISTA, A.; ANTUNES, B.; FAVERET, G.; PERES, I.; MARCHESI, J.; CUNHA, J. P.; ... BOZZA, F. 2020. *Análise socioeconômica da taxa de letalidade da COVID19 no Brasil*. Nota Técnica 11. Rio de Janeiro, 17 Mai. Disponível em: <https://sites.google.com/view/nois-pucurio/publica%C3%A7%C3%B5es>.
- BATISTA, W. M. 2018. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural. *Rev. Direito Práx.*, 9(4): 2581-2589.  
DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/36867>.
- BERNARDINO, J. 2002. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. *Estud. afro-asiát.*, 24(2): 247-273.  
DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2002000200002>.
- BRASIL. 2003. DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 21 Nov.
- BRASIL. 2007. DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 8 Fev.
- BRASIL. 2007a. DECRETO Nº 6.261, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 21 Nov.
- BRASIL. 2007b. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, PORTARIA Nº 98, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo de que trata o art. 68/ADCT, e o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 28 Nov.
- BRASIL. 2012. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Diagnóstico de ações realizadas Programa Brasil Quilombola*, Brasília, Mar.
- BRASIL. 2019. DECRETO Nº 10.088, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 Nov.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. 1988, Outubro. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Página 1 da Seção 1, Brasília, DF, 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh>.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2020. *PL 1142/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242218>.
- CAMPOS, L. A. 2015. Socialismo Moreno, Conservadorismo Pálido? Cor e Recrutamento Partidário em São Paulo e Rio de Janeiro nas Eleições de 2012. *Dados*, 58 (3): 689-719, Set. doi: <https://doi.org/10.1590/00115258201556>.
- CARRIL, L. 2006. *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania*. São Paulo, Annablume, Fapesp, 260 p.
- CARVALHO, I. 2020. *Taxa de letalidade por coronavírus entre quilombolas é o dobro da média nacional*. Brasil de Fato. 17 Jun. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/>.
- CONAQ, ISA. 2020. *Observatório da Covid-19 nos Quilombos*. Quilombo sem Covid-19. 06 Jul. Disponível em: <https://quilombossemcovid19.org>.
- CONAQ. 2020. *Direitos Quilombolas*. Disponível em: <http://conaq.org.br/coletivo/278/>
- DE PAULA, L.; AMARAL, M.; DAMASCENA, M. 2020, Fevereiro. Criminalização da Pobreza e Sistema Penal do Contexto Brasileiro. In: *Décimo Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão*, RS Brasil. Disponível em: <http://200.132.146.161/index.php/siepe/article/view/39122>.
- ELIGON, J.; BURCH, A. D. S.; SEARCEY, D.; OPPEL Jr., R. A. 2020, 14 Abril. *Black americans face alarming rates of coronavirus infection in some states*. The New York Times. Disponível em: <https://www.nytimes.com/>.
- FERREIRA, M. A. S. 2019. *A atuação da Psicologia Escolar na Educação Superior: possibilidades de enfrentamento ao racismo institucional*. Brasília, DF. Dissertação de mestrado. UNB. 185 p.
- FLICK, U.; KARDORFF, E.; STEINKE, I. 2000. Was ist qualitative forschung? Einleitung und überblick. In: FLICK, U.; KARDORFF, E.; STEINKE, I. (Eds.). *Qualitative forschung: ein handbuch*. Reinbek, Rowohlt, pp. 13-29.
- FONSECA, I. F. 2015. Inclusão política e racismo institucional: Reflexões sobre o Programa de Combate ao Racismo Institucional e o Conselho Nacional de Programação da Igualdade Racial. *Planejamento e políticas públicas*, 45: 329-345, Jul/Dez.
- FOUCAULT, M. 2010. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 382 p.
- FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. 2020. Legislação e Publicações. Disponível em: [http://www.palmars.gov.br/?page\\_id=51832](http://www.palmars.gov.br/?page_id=51832).
- GOES, E. F.; RAMOS, D. de O.; FERREIRA, A. J. F. 2020. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia da Covid-19. *Trabalho, Educação e Saúde*, 18(3), e00278110. Epub, 29 Mai.  
DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00278>.
- GOLDBERG, D. T. 2000. *The Racial State*. Oxford, Blackwell, 336 p.
- HENRIQUES, M. A. O. M. 2018. *Comunidade quilombola de Cacimba Nova, da invisibilidade à visibilidade histórico-política*. João Pessoa, PB. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. UFPB, 53 p.
- HOFBAUER, A. 2007. Branqueamento e democracia racial: sobre as entranhas do racismo no Brasil. In: ZANINI, M. C. C. (Org.), *Por que "raça"?* Breves reflexões sobre a questão racial no cinema e na antropologia. Santa Maria, EDUFMS, pp. 151-188.
- INCRA. 2008. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinstituição, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam



- o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 1º Out.
- INCRA. 2018. Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFO. *Processos abertos por região*. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/processos\\_abertos.pdf](http://www.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/processos_abertos.pdf).
- INCRA. 2019. Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas DFO. *Andamento dos processos - Quadro geral*. Jan. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/andamento\\_processos.pdf](http://www.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/andamento_processos.pdf).
- KALCKMANN, S.; SANTOS, C. G.; BATISTA, L. E.; CRUZ, V. M. 2007. Racismo institucional: um desafio para a equidade no SUS? *Saúde & Sociedade*, 16(2), 146-155.
- LAMARÃO, S.; URBINATI, I. C. 2010. Gripe Espanhola. In: DE PAULA, C. J.; LATTMAN-WELTMAN, F. (Eds.), *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro - DHBB*, FGV, VERSÃO ONLINE.
- LAURECIN, C. T.; MCCLINTON, A. 2020. The COVID-19 Pandemic: a Call to Action to Identify and Address Racial and Ethnic Disparities. *Journal of Racial and Ethnic Health Disparities*, 7: 398-402. DOI: [10.1007/s40615-020-00756-0](https://doi.org/10.1007/s40615-020-00756-0).
- LHUILIER, D. 2020. E SE ESSA CRISE MUDASSE RADICALMENTE O MUNDO DO TRABALHO. *Caderno De Administração*, 28: 89-94. DOI: <https://doi.org/10.4025/cadadm.v28i0.53900>.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. 2009. *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo, Atlas, 311 p.
- MARQUEZAN, R. 2009. A constituição do corpus de pesquisa. *Revista Educação Especial*, 22(33): 97-110, Jan./Abr. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1984686X>.
- MARQUEZINI, H. C. A.; GUIMARÃES, L. V. 2020. O TEMPO DO "QUIETA AÍ" Entrevista com Edgar Kanayakō Xakriabá. In: GUIMARÃES, L. V. M.; CARRETEIRO, T. C.; NASCIUTTI, J. R. (Eds.), *Janelas da Pandemia*. E-book. Belo Horizonte, Editora Instituto DH, pp. 389-396.
- MARTINS, H. H. T. de S. 2004. Metodologia qualitativa de pesquisa. *Educação e Pesquisa*, 30(2), pp. 289-300.
- MBEMBE, A. 2018. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo, n-1 edições, 80 p.
- MILLS, C. 1997. *The Racial Contract*. Nova York: Cornell University.
- MINAYO, M. C. S. 2006. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9 ed. São Paulo, Hucitec, 406 p.
- MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. 1993. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? *Cad. Saúde Pública*, 9(3): 237-248.
- MST. 2020. *Artigo: O que a atual pandemia revela sobre o 13 de Maio de 1888?* [Post da Web]. 13 Mai. Disponível em: <https://mst.org.br/>.
- MUNANGA, K. 2019. As ambiguidades do racismo à brasileira. In: N. M. KON, C. C. ABUD; M. L. da. Silva (Eds.), *O racismo e o negro no Brasil: Questões para a psicanálise*. 2ª ed. São Paulo, Perspectiva, pp. 33-44.
- NASCIMENTO, A. do. 2016. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo, Perspectiva, 200 p.
- NETO, M. L. R.; NOBRE, C. B.; SILVA, A. K. A.; CRUZ, C. M.; FIGUEIREDO, M. M. S.; LANDIM, R. M. 2020. COVID-19 AND RACIAL ISSUES: HOW THIS DISEASE HAS GENERATED REPERCUSSIONS IN AFRICAN AMERICANS. *Amadeus International Multidisciplinary Journal*, 9(5): 18-22, Jul-Out.
- NOGUEIRA, I. B. 1998. *Significações do Corpo Negro*. São Paulo, SP. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 146 p.
- OIT. 1989. Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. *Resolução*, 76ª Sessão, Conferência Internacional do Trabalho, 26 Jun.
- OLIVEIRA, J. G. 2019. *Três versões para uma terra: o caso da titulação quilombola de Marinhos*. Rio de Janeiro, RJ. Tese de doutorado. FGV, 162 p.
- RAMALHO, A. A. 2015. *As comunidades remanescentes quilombolas no Roteiro da Missão Cruls: o (re)conhecer do território*. Uberlândia, MG. Dissertação de mestrado. UFU, 225 p.
- RAMOS, E.; ZAMUDIO, M. I. 2020, 5 Abril. *In Chicago, 70% of Covid-19 deaths are black*. WBEZ online. Disponível em: <https://www.wbez.org/>.
- Santos, B. S. (2020). *A Cruel Pedagogia do Vírus*. Portugal: Edições Almedina.
- SANTOS, M. P. A.; NERY, J. S.; GOES, E. F.; SILVA, A.; SANTOS, A. B. S.; ..., ARAÚJO, E. M. 2020. População negra e Covid-19: reflexões sobre racismo e saúde. *Estud. av.*, 34(99): 225-243. Mai/Ago, Epub, 10 Jul. DOI: [10.1590/s0103-4014.2020.3499.014](https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.014).
- SANTOS, T. V. A. 2012. *Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema da segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial*. São Paulo, SP. Dissertação de mestrado. USP, 200 p.
- SILVA, L. I. C.; MORAIS, E. S. de; SANTOS, M. S. dos. 2020. COVID-19 e população negra: desigualdades acirradas no contexto da pandemia. *Revista Thema*, 18(ESPECIAL): 301-318. DOI: <https://doi.org/10.15536/thema.V18.Especial.2020.301-318.1814>.
- SOUZA, L. A. S.; CARVALHO, D.; OLIVEIRA, E.; COUTINHO, E.; VEIGA, A.; SANTOS, C.; ... ALVES, F. 2018. Autoavaliação de gestoras: o perfil da liderança feminina negra na região metropolitana de João Pessoa. *Revista Campo do Saber*, 4(1): 1-16, Jan/Jun. Disponível em: <http://periodicos.iesp.edu.br/index.php/campodosaber/article/view/108>.
- SOUZA, N. S. 1983. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 88 p.
- TEIXEIRA, J. C. 2015. *As Artes e Práticas Cotidianas de Viver, Cuidar, Resistir e Fazer das Empregadas Domésticas*. Belo Horizonte, MG. Tese de doutorado. UFMG, 412 p.
- VALENTE, J. 2020, 22 Junho. Covid-19: Brasil chega a 1,1 milhão de casos e 51,2 mil mortes. *Agência Brasil*. Disponível em: <https://agencia-brasil.ebc.com.br/>.
- VALIM, R. 2017. *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo, Contracorrente, 64 p.

Submetido: 11/12/2020

Aceite: 27/04/2021